



Setor de Compras
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 365/2026

1. DEMANDANTES

1.1. UNIDADE GESTORA

- Prefeitura Municipal

1.2. ÓRGÃOS

- Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, mediante locação de ônibus com motorista, destinado ao transporte dos participantes do Grupo Conviver do Município de Pinheiro Machado/RS.

2.2. O serviço será destinado ao deslocamento dos participantes para encontros, eventos e atividades de integração realizados em outros municípios da região, conforme a programação e as necessidades da Administração Municipal.

2.3. Os deslocamentos terão origem no Município de Pinheiro Machado/RS, podendo abranger diferentes destinos e itinerários, conforme as atividades programadas pela Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso.

2.4. A prestação dos serviços ocorrerá de forma eventual e conforme demanda, considerando que as datas, horários, destinos e quantidade de passageiros poderão variar ao longo da vigência contratual.

2.5. A remuneração dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida, sendo estimada a utilização de 3.000 (três mil) quilômetros durante o período contratual.

2.6. O objeto compreende os deslocamentos necessários para o atendimento das atividades do Grupo Conviver, incluindo o transporte de ida e retorno dos participantes, conforme as solicitações e orientações da Administração Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para transporte rodoviário de passageiros, mediante locação de ônibus com motorista, com pagamento por quilômetro efetivamente percorrido, sendo estimados 3.000 km para a contratação.	Quilômetro	3.000	R\$ 17,90	R\$ 53.700,00

3. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Pinheiro Machado, estando alinhada ao planejamento da Administração Municipal.

3.2. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar transporte adequado aos participantes do Grupo Conviver para deslocamento a encontros, eventos e atividades de integração realizados em outros municípios da região.

3.3. A prestação do serviço permitirá atender às demandas de transporte conforme a programação da Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, considerando a realização de atividades externas ao Município de Pinheiro Machado.

3.4. A contratação de empresa especializada possibilita o atendimento da demanda conforme a necessidade da Administração, considerando a variação dos destinos, datas, horários e quantidade de deslocamentos ao longo da vigência contratual.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais), considerando o quantitativo estimado de 3.000 km, ao valor estimado de R\$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos) por quilômetro efetivamente percorrido.

4.2. O valor total estimado corresponde ao produto do quantitativo estimado de 3.000 km pelo valor unitário de R\$ 17,90 por quilômetro.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo o estabelecimento de requisitos técnicos mensuráveis e critérios objetivos para sua execução e avaliação, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.2.1. O serviço deverá ser prestado mediante solicitação da Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, conforme a programação dos encontros, eventos e atividades do Grupo Conviver.

5.2.2. Os deslocamentos terão como origem o Município de Pinheiro Machado/RS, com destinos definidos conforme a demanda da Administração e os eventos programados.

5.2.3. As datas, horários, destinos, itinerários e demais informações necessárias à execução de cada deslocamento serão comunicados previamente à contratada pela Secretaria responsável.

5.2.4. A contratada deverá disponibilizar veículo e motorista em condições adequadas à prestação do serviço, observando a legislação aplicável ao transporte rodoviário coletivo de passageiros.

5.2.5. A remuneração será realizada com base nos quilômetros efetivamente percorridos em cada deslocamento, observados os registros e critérios de medição estabelecidos pela Administração.

5.3. GARANTIA, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO

5.3.1. A contratada deverá assegurar, durante toda a execução contratual, a plena disponibilidade e adequadas condições operacionais dos veículos disponibilizados para a prestação dos serviços, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte rodoviário coletivo de passageiros.

5.3.2. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como os reparos e demais intervenções necessárias à preservação de suas condições de segurança, funcionamento e conservação, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.3.3. Na ocorrência de falha mecânica, defeito ou qualquer circunstância que comprometa a segurança ou a continuidade do transporte, a contratada deverá adotar, imediatamente, as providências necessárias à regularização da situação, inclusive mediante substituição do veículo, quando necessária.

5.3.4. A assistência necessária à continuidade da prestação dos serviços deverá ser providenciada pela contratada, sem transferência à Administração de custos decorrentes de manutenção, reparos, assistência ou indisponibilidade dos veículos.

5.4. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

5.4.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, considerando a natureza comum do serviço, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.2. O critério de julgamento será o de menor preço por quilômetro efetivamente percorrido.

5.4.3. Para fins de habilitação, a contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos na legislação aplicável, bem como demonstrar o cumprimento das exigências legais e regulamentares específicas para a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros.

5.4.4. A comprovação da habilitação específica deverá abranger os requisitos aplicáveis ao veículo e ao motorista disponibilizados para a execução dos serviços, conforme a legislação de trânsito e de transporte de passageiros vigente.

5.5. VEDAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

5.5.1. É vedada a utilização de veículos ou a disponibilização de motoristas que não atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte rodoviário coletivo de passageiros.

5.5.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação dos serviços.

5.5.3. É vedada a subcontratação integral do objeto, permanecendo a contratada responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5.5.4. Os veículos utilizados deverão estar regularmente licenciados e em condições adequadas de segurança e funcionamento, conforme a legislação aplicável.

5.5.5. A execução dos serviços deverá observar as normas de trânsito, de transporte de passageiros e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual e conforme a demanda da Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, de acordo com a programação dos encontros, eventos e atividades do Grupo Conviver.

6.1.1. Os deslocamentos terão origem no Município de Pinheiro Machado/RS e destino definido pela Administração, conforme a programação e as necessidades de transporte dos participantes.

6.1.2. A Secretaria comunicará previamente à contratada as informações necessárias para cada deslocamento, incluindo data, horário, destino, itinerário e quantidade estimada de passageiros.

6.1.3. A contratada deverá disponibilizar veículo compatível com a prestação do serviço e motorista devidamente habilitado, observando as condições de segurança e as exigências legais aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

6.1.4. O motorista deverá realizar o transporte dos participantes até o local do evento e, quando necessário, permanecer à disposição durante a atividade para posterior retorno ao Município de Pinheiro Machado, conforme orientação da Administração.

6.1.5. A execução dos serviços será medida pelos quilômetros efetivamente percorridos em cada deslocamento, conforme os registros e critérios estabelecidos pela fiscalização contratual.

6.2. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.2.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

6.2.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à regularidade dos deslocamentos, às condições do veículo e à atuação do motorista.

6.2.3. A fiscalização deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar à contratada as irregularidades identificadas, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

6.2.4. A medição dos serviços será realizada com base nos quilômetros efetivamente percorridos, mediante conferência dos registros pertinentes e atesto da fiscalização.

6.2.5. O acompanhamento e a fiscalização da contratação não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.3.1. A medição dos serviços será realizada com base nos quilômetros efetivamente percorridos em cada deslocamento, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

6.3.2. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados e medidos, não sendo devido pagamento pelo quantitativo estimado que não tenha sido efetivamente realizado.

6.3.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a documentação fiscal correspondente aos serviços executados, acompanhada dos registros necessários à comprovação dos quilômetros percorridos.

6.3.4. O pagamento ficará condicionado ao atesto da fiscalização quanto à regularidade e à efetiva execução dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.1. Fornecer à contratada, previamente, as informações necessárias à realização dos deslocamentos, incluindo data, horário, destino, itinerário e quantidade estimada de passageiros.

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas na contratação.

7.1.3. Comunicar à contratada eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua correção.

7.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, após a regular medição e o atesto pela fiscalização contratual.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na contratação e com a legislação aplicável ao transporte rodoviário coletivo de passageiros.

7.2.2. Disponibilizar veículo adequado à prestação dos serviços e motorista devidamente habilitado, observando as condições legais de segurança, funcionamento e conservação.

7.2.3. Responsabilizar-se pelos custos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, reparos e demais despesas decorrentes da prestação contratada.

7.2.4. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a adequada execução dos serviços, adotando as providências necessárias à sua regularização.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, mediante locação de ônibus com motorista, destinada ao deslocamento dos participantes do Grupo Conviver para encontros, eventos e atividades de integração realizados em outros municípios da região.

8.2. A prestação será realizada conforme a demanda e a programação da Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, considerando os destinos, datas, horários e itinerários definidos pela Administração.

8.3. A solução contempla a disponibilização de veículo e motorista devidamente habilitado, em condições adequadas de segurança, funcionamento e conservação, observadas as exigências legais aplicáveis.

8.4. A remuneração ocorrerá por quilômetro efetivamente percorrido, considerando-se o quantitativo estimado de 3.000 km para fins de planejamento da contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1102 - Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso

Despesa - 8049

Fonte de Recursos: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Detalhamento da Fonte: 1105 - FMAS - SCFV

Elemento: 3.3.90.39.99.12.00 - Serviços de Transportes Diversos

Pinheiro Machado, 17 de setembro de 2026.

Laura Ratto Finkler
Secretária de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso.
Mat. 64.516-8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4AB-4343-474B-7A36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAURA RATTO FINKLER (CPF 011.XXX.XXX-02) em 17/09/2026 15:03:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheimachado.1doc.com.br/verificacao/A4AB-4343-474B-7A36>